

Expediente:

Diário Oficial de Macaé Prefeitura Municipal de Macaé Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal Av. Presidente Feliciano Sodré, 534 Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080 Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.231/2024

Vereador Autor: Professor Michel.

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Macaé.

§ 1º São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRE-CI-RJ.

Art. 2º A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º Para gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 170/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUN ECON POP JUSTA SOLIDARIA MACAE.

Art. 2° - Os recursos para atender ao Art. 1°, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7° da Lei n° 5.156/2024 c/c Art. 43, § 1°, item III da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

ANEXO I

1000,00 1008,100 MANICIPIO 1000,00 100
TORSES DO MAINICIPIO 1000,00
TORSES DO MAINICIPIO 1000,00
1000,00 1000,0
2000,00 2000,0
000,00 00
000,00 00
000,00 00
1000,00 1000,0
1000,00 1000,0
000.00 00
000,00 00
000,00 00
000.00 00
000,00 00
000,00 00
000,00 00
200.00 20
200.00 20
000,00 00
000,00 00
200,00 20
000,00 00
000.00 000.00
000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 0.0
000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 000.00 0.0
000,00 00
000,00 MESTRUTURA 122,42 161,73 16
000,00 MESTRUTURA 122,42 161,73 16
000,00 MESTRUTURA 122,42 161,73 16
1822.42 161.73 1000.00 1000.00 1000.00 10.
1822.42 161.73 1000.00 1000.00 1000.00 10.
161,73 200,00 300,00 304 404 400,00 400 40
000,00 000,00 000,00 0,00 0,00 0,00 0,
000.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0
000.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0
UNA 0.00
0.00 0.00 0.00 0.00 A PRATICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 A PRATICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
0.00 0.00 0.00 A PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 B FRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
0.00 0.00 0.00 A PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 B FRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
0,00 0,00 A PRATICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0,00 0,00 0,00 0,00 A PRATICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0,00
0,00 Å PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICII 0,00 0,00 0,00 0,00 Å PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICII 0,00
À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICII 0,00 0,00 0,00 Å PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICI 0,00
0,00 0,00 0,00 Å PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍ 0,00
0,00 Å PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍ 0,00
À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍ 0,00
0,00
0.00
0,00
0,00
0.00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
CIÊNCIA DO ESPORTE
0,00
0,00
0,00
-,
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
0, 0, 0,